



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 262, de 26 de fevereiro de 2019

Aprovação do pedido de revisão de pleito do Município de Marilândia/ES, no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, e ratificação de orientações técnicas expostas na Nota Técnica nº 32 da CT-SHQA.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 41/2016, nº 43/2017, nº 75/2017, nº 117/2017, nº 166/2018, nº 174/2018, nº 184/2018, nº 193/2018 e nº 241/2018, na Revisão Extraordinária nº 02, nas Notas Técnicas nº 11/2017, nº 19/2018, nº 23/2018, nº 27/2018 e, principalmente, na NT nº 32 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), bem como o Ofício nº 382/2018 do Município de Marilândia/ES, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. **Aprovar** o pedido de revisão do pleito em esgotamento sanitário do Município de Marilândia/ES, que altera o valor inicialmente solicitado, de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para R\$ 582.547,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), visando à adequação e elaboração de projetos dos sistemas de esgotamento sanitário das localidades de São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e da Sede Municipal.

2. **Ratificar** as orientações ao Município de Marilândia/ES detalhadas na Nota Técnica nº 32 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água, no que tange aos seguintes aspectos:

2.1. Importância da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Marilândia/ES, tanto pela proximidade do prazo legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07, quanto pela nova realidade socioambiental do Município, após o desastre da Samarco;

2.2. Necessidade de observação das capacidades de diluição dos corpos hídricos receptores dos efluentes provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), caso haja previsão de lançamento, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou Agência Estadual de Recursos Hídricos, quando for o caso, para emissão da Outorga para diluição de

efluentes; e

2.3. Necessidade de levantamento dos custos de operação e manutenção dos sistemas a serem implantados ainda na fase de elaboração dos projetos, para instrumentalizar a avaliação quanto à viabilidade técnica e econômica a ser realizada pelas instituições financeiras contratadas.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 28/02/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4501927** e o código CRC **F12EE84E**.